|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Aprovação da 1ª Reprogramação Orçamentária do exercício 2021 |
| **DELIBERAÇÃO Nº 030/2021 – CPFI-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 10 de agosto de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as informações e justificativas apresentadas pela Gerência Geral (em anexo);

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS;

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da 1º Reprogramação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária do CAU/RS, para o exercício de 2021, com exceção do aporte extra ao CSC, que poderá ser incluído desde que sejam cumpridos os seguintes condicionantes pelo CAU/BR:

- Parecer técnico contábil e jurídico que comprove a legalidade;

- Respeitar as normas de utilização de superávit;

- Realização de Auditoria de Conformidade, de adequação e de medição mensal do serviço prestado pelo Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU);

- Possibilidade de estabelecer suspensão parcial ou total das transferências de recursos no caso de insuficiência do serviço prestado pelo Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU);

- Celebração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de CONTRATO DE CONVÊNIO, com o fim de viabilizar o efetivo pagamento dos valores relativos à cota de participação e contribuição do CAU/RS, prevendo direitos e obrigações;

- Determinação de prazo para solução dos problemas apresentados por esta Autarquia Regional à Autarquia Federal;

- Comprovação de exequibilidade, neste exercício financeiro, dos serviços e contratos previstos na reprogramação do CSC, considerando o prazo exíguo, desde a entrada em execução da reprogramação até o fim do exercício financeiro;

Obs.: Na hipótese de não-cumprimento dos requisitos listados até a data da aprovação da reprogramação pelo CAU/BR, o valor relativo ao aporte extra ao CSC deverá ficar depositado em juízo em conta específica mediante ação judicial de consignação em pagamento, para fins de comprovação de adimplência.

1. Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para apreciação e homologação do Plenário.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Fausto Henrique Steffen, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Carlos Eduardo Iponema Costa, **01 voto contrário** da conselheira Orildes Tres e **01 (uma)** abstenção da conselheira Núbia Margot Menezes Jardim.

Porto Alegre – RS, 10 de agosto de 2021.

**FAUSTO HENRIQUE STEFFEN**

Coordenador da CPFI-CAU/RS